

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 281, DE 2008**

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar prazo para recolhimento da contribuição sindical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado até o dia 5 (cinco) do mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, na data e nos meses fixados neste Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com as instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.